

Orientação sobre as propostas a serem aprovadas nas assembleias dos trabalhadores (as) da Ebserh referente às propostas apresentadas pela empresa

DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, a EBSERH, atuando como mera intermediária, descontará a taxa negocial no percentual de 1%, dos seus empregados, sindicalizados e não sindicalizados, em favor da CONDSEF/FENADSEF, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme discriminado nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO 1º - O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, perante a empresa até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento depois do reajuste decorrente deste Acordo.

REFERENTE À EXTENSÃO DO PERCENTUAL DOS 11% SOBRE OS BENEFÍCIOS DO ACT ATUAL (DISSÍDIO COLETIVO NO TST)

A Empresa se compromete a desistir de seu recurso e pagar imediatamente a extensão do reajuste sobre os benefícios (Alimentação, Saúde, Creche e Deficiente), retroativos a 1º de março de 2022, desde que as entidades também desistam de seus recursos no TST.

Brasília-DF, 23 de maio de 2023.

Sérgio Ronaldo da Silva Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF